



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 088/2026**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º  
5.246/2026 E AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE  
01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **Agente Comunitário de Saúde para 40 (quarenta) horas semanais**, para prestação de serviço junto da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar suas funções na Microárea 14, do ESF III.

**Art. 2º** - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Ao contratado pela presente Lei será assegurado à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, e demais direitos previstos em lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei acontecerão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6º** - Revoga a Lei Municipal N.º 5.246/2026.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de um **Agente Comunitário de Saúde 40 horas semanais para atuar na Microárea 14, do ESF III**, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Esta medida é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de atenção básica prestados à nossa comunidade.

A necessidade desta proposição decorre da vacância gerada pelo afastamento da servidora titular, **Janice Dalcin Benatti**, que atualmente exerce funções como Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Anteriormente, o atendimento e substituição da senhora Janice nesta localidade vinha sendo mantido pela substituta **Jéssica Raquel Kroetz Zanella**.

O Executivo buscou formalizar a prorrogação desse vínculo através do **Projeto de Lei nº 067/2026**, que resultou na **Lei Municipal nº 5.246/2026**. Entretanto, ocorreu um descompasso temporal e administrativo: na data da aprovação legislativa, o contrato da referida substituta já havia expirado.

Dessa forma, a Lei Municipal nº 5.246/2026 tornou-se inaplicável, uma vez que não se pode prorrogar um vínculo jurídico que já deixou de existir.

Diante desse cenário de insegurança jurídica, faz-se estritamente necessária a revogação da legislação anterior e a aprovação deste novo texto, permitindo que o Município realize um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

novo Processo Seletivo Simplificado para preencher o posto de trabalho.

Ressaltamos a urgência desta demanda, pois a população residente na Microárea 14 encontra-se desassistida, o que compromete os indicadores de saúde e o acompanhamento preventivo das famílias.

Trata-se de uma situação de excepcional interesse público, conforme previsto na Constituição Federal, justificando a contratação temporária para evitar prejuízos maiores ao bem-estar dos cidadãos de Crissiumal.

Ante o exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta matéria.

**Crissiumal - RS, 08 de maio de 2026.**

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**2D9****L2J****DRQ****RPY**